

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às treze horas realizou-se a **segunda Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou o Seminário “Democracia e Constitucionalismo Social”, que será proferido pelo ministro Maurício Godinho Delgado, diretor da ENAMAT, no próximo dia trinta de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-55000-05.2013.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, MARIA DA PENHA BENEVIDES DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto aos temas "alegação de acidente de trabalho-prescrição" e "concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à reclamante"; (b) conhecer do recurso de revista da parte reclamada com relação à "assistência médica e odontológica-previsão em norma coletiva de cessação do benefício ao empregado aposentado por invalidez pelo INSS. Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que excluiu o fornecimento do benefício médico e odontológico pela reclamada após a concessão da aposentadoria por invalidez da reclamante pelo INSS e restabelecer a sentença de improcedência no aspecto, inclusive quanto ao indeferimento da antecipação de tutela posto que ausentes os pressupostos para a concessão da medida; (c) não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. Sentença de improcedência da reclamação trabalhista restabelecida, exceto quanto aos benefícios da gratuidade de justiça concedidos à autora, cujos fundamentos do v. acórdão regional permanecem íntegros. Custas e honorários periciais pela parte autora na forma determinada pelo v. acórdão regional. Observação 1: o Dr. MATHEUS GONCALVES AMORIM falou pela parte COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10398-03.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: chamar o feito à ordem para o fim de: I) tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 16 de abril de 2024; II) restabelecer a fase processual de Ag-AIRR e III) determinar sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000883-86.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ELIAS LEVINO DE LIRA, Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000763-29.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): CIBELE GONCALVES BARADEL E SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertocini, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIZ VICENTINI falou pela parte CIBELE GONCALVES BARADEL E SOUZA, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-100366-63.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): FIDELIS VIANA EIRAS, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. ESCALA 24X72. PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR DE 40 HORAS SEMANAIS. NORMA COLETIVA POSTERIOR PREJUDICIAL. VALIDADE DA NORMA COLETIVA COM INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO. ARTS. 5º, XXXVI, DA CRFB, E 468, DA CLT. DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA COM A TESE FIRMADA NO TEMA 1.046 DO STF.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2347-45.2011.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL-FORLUZ, Advogado: Dr. Renato Moreira Dias, NILTON LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Bianca Reis de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após destaque do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de que encontra-se pendente vista regimental quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. TEMA 1046 DO STF." solicitada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no processo Ag-AIRR-1806-74.2013.5.03.0109, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº Ag-RR-274-35.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL MARCELO MAGRO, Advogada: Dra. Márcia Muratore, EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pela parte reclamante; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante; e (c) julgar prejudicado o exame do agravo interno interposto pela parte reclamante. **Processo nº Ag-AIRR-88-74.2010.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO FRANÇA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "terceirização-vínculo de emprego" e "salário extrafolha"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade-previsão em norma coletiva do pagamento proporcional ao tempo de exposição", para proceder ao exame do agravo de instrumento, no aspecto; (c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade-previsão em norma coletiva do pagamento proporcional ao tempo de exposição" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-228-95.2022.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): MARLI CAMARGO STAEL, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Couto Santana, Advogado: Dr. Sandra Maris de Pasquali Leonardi, Agravado(s): INTERSEPT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Scaraboto Zago, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Xavier, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001402-59.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alves Santana, Advogado: Dr. Alessandro Nemet, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após consignação de voto e sustentação oral. Observação 1: o Dr. ALESSANDRO NEMET falou pela parte ANTONIO CARLOS VIEIRA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº RRAg-1000721-85.2020.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): T.M.F.S., Advogado: Dr. Mayara Carolina Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): I.G.C.V.E.E., Advogado: Dr. Leonardo Yamada, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS EXPRESSAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL.", e a reautuação do feito. Sobrestar o julgamento do recurso de revista, na parte admitida pelo TRT. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: levantado o segredo de justiça para o julgamento. **Processo nº RRAg-1000349-04.2021.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEANDRO NHONCANCE, Advogado: Dr. Andrea Correa de Sa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após consignação de voto e sustentação oral. Observação 1: o Dr. OMAR VERPA ALHAGE falou pela parte LEANDRO NHONCANCE, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-100401-54.2019.5.01.0077 da 1ª Região**,

Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL BEZERRA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Jose Medina Maia, Advogado: Dr. Beatriz Cardoso dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BOSLAN TECNOLOGIA DE PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Yasmin Conde Arrighi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 8/5/2024. **Processo nº RRAg-239-74.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUTO DE INFRAÇÃO-LAVRATURA FORA DO LOCAL DE INSPEÇÃO-PRAZO DE 24 HORAS-NULIDADE", por afronta ao artigo 629, §1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do auto de infração objeto desta ação. Custas inalteradas. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. MATHEUS GONCALVES AMORIM, patrono da parte AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10774-10.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA GARCIA ROSSI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, Advogado: Dr. Jaqueline Ludovico Nogueira, Recorrido(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças salariais decorrentes de equiparação não serão limitadas ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que dava parcial provimento para limitar a equiparação salarial ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, não permitindo a redução salarial. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RR-266-26.2021.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): TEREZA MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Geraix Gomes Henriques, Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS-DOENÇA OCUPACIONAL-TRABALHADOR RURAL INSERIDO NO CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR-ATIVIDADE DE RISCO", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, por dependerem de análise fático-probatória, a fim de que se manifeste em relação a existência de concausa e percentual da incapacidade, bem como demais parâmetros fáticos. **Processo nº ED-RR-481-51.2011.5.09.0567 da 9ª Região**, Embargante: GIL TRANQUILINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, patrono da parte GIL TRANQUILINO DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO,

patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11970-19.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): AGRICHEM DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ESI BATISTA DE MORAIS JUNIOR, Advogada: Dra. Lilia Aparecida Rodrigues Souza Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11506-83.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON ALUISIO MANGOLIN E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Dias, Agravado(s): MILTON MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Advogado: Dr. William Ferrari Kassis, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. THIAGO PEDRINO SIMÃO, patrono da parte EDSON ALUISIO MANGOLIN E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Rafael Souza Corrêa, patrono da parte MILTON MOREIRA DE FREITAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-151-80.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): OCEANICA EMPRESA DE APOIO A NAVEGACAO LTDA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Edinalva Veiga Teixeira, RODRIGO AZARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após consignação de voto e sustentação oral. Observação 1: a Dra. EDINALVA VEIGA TEIXEIRA falou pela parte OCEANICA EMPRESA DE APOIO A NAVEGACAO LTDA, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1001270-18.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINPROQUIM, Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Advogado: Dr. Elisa Jaques, Recorrido(s): ADELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM FAVOR DO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA. TAXA PARA FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL. DIFERENTE DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EXTENSÃO DA OBRIGATORIEDADE À EMPRESA NÃO FILIADA/ASSOCIADA AO SINDICATO. IMPOSSIBILIDADE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Enio Sperling Jaques falou pela parte SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINPROQUIM, por meio de videoconferência. Observação 2: parecer oral do douto representante do Ministério Público do Trabalho no sentido de dar provimento ao recurso de revista. **Processo nº RR-204300-18.2004.5.12.0003 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROBSON LUIZ CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): BRASIL DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Rabello Serafim, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após as observações do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre

de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-20992-55.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: OSTHEON COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Giovani Agostini Saavedra, Advogado: Dr. Hella Isis Gottschefsky, RODRIGO ELLWANGER E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame, após as observações prestadas pelos Excelentíssimos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: o Dr. Gabriel Baingo Fabris, patrono da parte RODRIGO ELLWANGER E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-12271-92.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): BRUNO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Maiko Batista Costa, Recorrido(s): NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Souza de Assis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a excludente de culpabilidade (culpa exclusiva do autor), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos indenizações por danos patrimoniais, extrapatrimoniais e estéticos pleiteadas, conforme entender de direito. **Processo nº RR-1084-39.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Recorrido(s): ANA CLAUDIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, Procuradora: Dra. Letícia Valéria Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RR-971-79.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARLECIO NUNES DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 99, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, isentá-lo das custas processuais e, assim, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Como consequência, fica afastada da condenação a multa aplicada ao autor por ocasião do exame de seu agravo interno em recurso ordinário. **Processo nº RR-459-19.2019.5.21.0004 da 21ª Região**, Recorrente(s): APEC-SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): JAILSON DA COSTA PONTES, Advogado: Dr. Olavo de Souza Roque, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-446-10.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogado: Dr. Luciano Marques, Recorrido(s): THIAGO MAURICIO ACEVEDO,

Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Souza Júnior, Z.PERRY COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade. Contrato de natureza civil", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao quarto réu e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a este. Observação 1: o Dr. MARCOS VINICIUS DE SOUZA, patrono da parte CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-1001391-19.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDER THIAGO ROCHA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Agravado(s): RGV SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Souza da Silva Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e prover o agravo e o agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista, determinada a reautuação do feito; II) conhecer e negar provimento ao agravo da ré. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Giovanna Cristina Fortes, patrona da parte SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-RRAg-12277-97.2014.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo. Vencido o Excelentíssimo Evandro Pereira Valadão Lopes, que votou no sentido de que o trabalho até às 23 horas é aceitável para efeito de não caracterização do trabalho em período noturno para que se reconheça o turno ininterrupto de revezamento. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº Ag-AIRR-11198-97.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ALZIRA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Dr. Thiago Feliciano Fernandes, Agravado(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-1319-05.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS NORONHA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. Observação 1: o Dr. CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA, patrono da parte MARIA DAS GRACAS NORONHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-743-58.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SUELY COLLACO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego da Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RR-131976-17.2015.5.13.0003 da 13ª Região**,

Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Recorrido(s): HELLEN FERNANDA DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: preliminarmente, tornar sem efeito a proclamação de resultado ocorrida às 15h31, e após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 08/5/2024. **Processo nº RR-101241-50.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): ERNANDI BRAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista convergente do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "PETROLEIRO. TRABALHO EMBARCADO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA COM PREVISÃO DE ESCALA 21X21. REGIME DE JORNADA DE DOZE HORAS NÃO PREVISTO NA NORMA COLETIVA. INVALIDADE.", consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII e XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias, que excederem à sexta diária e à trigésima sexta semanal, com reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. Observação 1: parecer oral do douto representante do Ministério Público do Trabalho, pelo provimento do recurso. **Processo nº RR-486-63.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRUPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASTIGÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, FÁTIMA MARIA DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Adam, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista divergente do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. VALOR ARBITRADO. DOENÇA PROFISSIONAL. TENDINITE. TENOSSINOVITE DO SUPRAESPINHOSO E EPICONDILITE MEDIAL. QUANTUM IRRISÓRIO.", consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista da autora somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 927 do CCB, e no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo nº RR-46200-79.2007.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: OSVALDO MASIERO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: refeito o "quórum", após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por maioria: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante aos temas:

"Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Multa Prevista no Artigo 538 do CPC"; "Juros de Mora e Correção Monetária"; "Adicional de Periculosidade"; "Diferenças da Indenização previstas na Cláusula 4.49. Convenção Coletiva"; "Registros de Frequência-Validade dos Cartões de Ponto"; "Horas Extras-Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento-Configuração"; "Reflexos das Horas Extras"; "Feriados Trabalhados"; "Prorrogação do Adicional Noturno" e "Diferenças de Depósitos de FGTS"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "Indenização por Danos Morais", por violação do art. 927 do Código Civil, e "Dano Material-Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da indenização por danos morais e por danos materiais na forma de pensão mensal, restabelecendo a sentença no particular. Fica prejudicado o exame do tema "Constituição de Capital para Garantia de Prestações Futuras"; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante aos temas: "Valor da Indenização por Danos Morais"; "Existência do Dano Patrimonial-Da Indenização Sindical-Invalidez Permanente" e "Honorários Advocatícios"; d) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto aos temas "Horas Extraordinárias-Intervalo Intrajornada-Supressão-Categoria Especial-Ferrovário", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença no particular (fl. 935) e "Diferença da Multa de 80% Sobre o Saldo do FGTS. Expurgos Inflacionários", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe para restabelecer a sentença no particular. Fica prejudicado o exame dos temas "Valor da Indenização por danos morais" e "Majoração do Dano Patrimonial-Pensão Vitalícia" em face do provimento do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: . **Processo nº RR-10963-75.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL BENEFICENTE SAO LUCAS DE SAO PEDRO, Advogado: Dr. Helio Lopes da Silva Junior, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Recorrido(s): AIRTON FRANCISCO CAMPOS, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: refeitos o "quórum" e o relatório, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade: (a) reconhecer que o tema "limitação da condenação. valores pleiteados na inicial" oferece transcendência jurídica e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada HOSPITAL BENEFICENTE SAO LUCAS DE SAO PEDRO; (b) reconhecer que o tema "limitação da condenação. valores pleiteados na inicial" oferece transcendência jurídica e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO (c) reconhecer que o tema "índice de correção monetária e taxa de juros" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, por violação ao art. 879, §7º da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: refixado precedente da 7ª Turma quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES PLEITEADOS NA INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA

VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ART. 840, § 1º, DA CLT. VALORES DECLINADOS REFLETEM MERA ESTIMATIVA.". **Processo nº Ag-RR-1001366-30.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO AMARO SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reconhecer a transcendência jurídica, DAR PROVIMENTO ao agravo interno e passar ao exame do recurso de revista, para dele CONHECER, tendo em vista que o aresto de fls. 849, oriundo da SBDI-1 desta Corte, específico e formalmente válido, evidencia tese divergente, e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso de revista, para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a empresa ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, com o adicional legal/convencional, acrescidas dos respectivos reflexos sobre as parcelas de cunho salarial, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que negava provimento ao agravo. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-24484-31.2019.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JONAS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para suscitar a inconstitucionalidade do artigo 60, parágrafo único, da CLT, como informado em sessão precedente. **Processo nº RRAg-424-19.2013.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE DOS SINOS LTDA.-UNICRED VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. Rafael Lima Marques, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MANOELLE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes: I-por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, mas conhecer do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR-INVIABILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação do réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação de 30 minutos; II-Por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST e violação do art. 511 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista interposto pela parte reclamada para julgar improcedentes os pedidos de aplicação das normas coletivas dos financiários e de incidência do disposto no art. 224 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: a Dra. CAMILA TERESINHA DE SOUZA, patrona da parte COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE

DOS SINOS LTDA.-UNICRED VALE DOS SINOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000827-73.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliane Maria Saldanha Pereira, Advogado: Dr. Jonatas de Paula Cruz, Recorrido(s): CARVALIMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jaime José Suzin, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, CONHECER do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR-ACIDENTE DE TRABALHO-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a responsabilidade objetiva do empregador pelo acidente de trabalho típico sofrido pelo empregado. No mais, considerada a circunstância de que restou prejudicado o exame do recurso ordinário do reclamado quanto às indenizações por danos morais e materiais daí resultantes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que não conhecia do recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RR-348-72.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): RANA CAROLINE SANTOS NERY, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, fixados no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais) e na reparação por danos materiais, em forma de pensão mensal, limitada a 2/3 da remuneração do de cujus, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da data do óbito até o ano em que a vítima completaria 65 anos-considerando os limites impostos à inicial -, incluído o 13º salário, observados os demais parâmetros estabelecidos, a exemplo das eventuais deduções devidas, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 150.000,00. Ficam indeferidos os honorários advocatícios. **Processo nº Ag-RR-1001481-51.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): EMERSON DUARTE IZIDORO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar provimento ao agravo. Observação 1: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº AIRR-11134-03.2016.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): CICERO JOAO APARECIDO LEME, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, INDEFERIR o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado pela ré na petição nº 291421-05/2020, reputar PREJUDICADOS os pedidos relativos às petições nºs 28459-08/2021 e 164741-07/2021 da ré e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10708-**

39.2018.5.03.0077 da 3ª Região, Agravante(s): WARLEY WAN DER MAAS KRETTLI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes: I-por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA"; II-por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANOS MORAIS-VALOR DA INDENIZAÇÃO", para processar o recurso de revista, por possível violação do art. 944 do Código Civil. Determinada a reatuação do feito. Vencido o Excelentíssimo Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: designado relator o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quarenta e seis processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às quinze horas do dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma